



Prefeitura Municipal de Alvinlândia

Estado de São Paulo - CGC. 44518405/0001-91 - Fone 73-1107

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 421, DE 15.01.83

Autoriza a Prefeitura Municipal, a doar a título gratuito, os lotes de terrenos nºs 46 e 47, da Quadra E-1, do seu Patrimônio Disponível ao Patrimônio do Estado, através de sua SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO e dá outras providências.

ALVINO DIAS, Prefeito Municipal de Alvinlândia, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte -- Lei:


Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar, a título gratuito, os lotes de terrenos urbanos nºs 46 e 47, da Quadra "E-1", do seu Patrimônio Disponível ao Patrimônio do Estado, através de sua SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO.

Área de forma regular, que assim se descreve:-

a). "Lote nº 46 - Quadra E-1:- Terreno sem benfeitorias, que mede 10x35 (dez metros de frente por trinta e cinco ditos da frente aos fundos), ou seja, 350 (trezentos e cinquenta) metros quadrados, correspondente ao lote nº 46, localizado na Quadra E-1, e situado do lado par da Av. Dr. Couto Junior, distando 40 (quarenta) metros da esquina com a Rua Getúlio Vargas, nesta cidade de Alvinlândia; confrontando pela frente com a citada Av. Dr. Couto Junior, por um lado e/ou o lote nº 45, de propriedade da Prefeitura Municipal de Alvinlândia, por outro lado com o lote nº 47, de propriedade da Prefeitura Municipal de Alvinlândia, e finalmente pelos fundos com o lote nº 110, de propriedade de Natália Torrês, ou quem de direito. O imóvel acima descrito acha-se Registrado sob nº 1, Matrícula nº 3.294, às fls. 01, do Livro de Registro Geral nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Garça, Estado de São Paulo".

b). "Lote nº 47 - Quadra E-1:- Terreno sem benfeitorias, que mede 10x35 (dez metros de frente por trinta e cinco ditos da frente aos fundos), ou seja, 350 (trezentos e cinquenta) metros quadrados, correspondente ao lote nº 47, localizado na Quadra "E-1", e situado do lado par da Av. Dr. Couto Junior, distando 30 (trinta) metros da esquina com a Rua Getúlio Vargas, nesta

segue.....


ALVINO DIAS
Prefeito Municipal
RG. 5.319.952 - CPF 444.444.968-72


Arnaldo Pires de A. Sobrinho
Secretário - RG. 5.071.457



Prefeitura Municipal de Alvinlândia

Estado de São Paulo - CGC. 44518405/0001-91 - Fone 73-1107

LEI Nº 421, DE 15.01.85 (fls.02)

GABINETE DO PREFEITO

cidade de Alvinlândia; confrontando pela frente com a citada Av. Dr. Couto Junior, pelo lado direito com o lote nº 46, de propriedade da Prefeitura Municipal de Alvinlândia, pelo lado esquerdo com o lote nº 48, de propriedade de Anísio Paganici, e finalmente pelos fundos com o lote nº 111, de propriedade de José Pereira da Silva, ou quem de direito. O imóvel acima descrito, acha-se Registrado sob nº de ordem 20757 do Livro 3-T de Transcrição das Transmissões, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Garça, Estado de São Paulo".

A área total descritas, forma uma superfície de 700 (setecentos) metros quadrados.

Artigo 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar, os terrenos urbanos, objeto do artigo anterior, à SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, devendo a beneficiária promover o início da construção de um prédio próprio, destinada ao funcionamento da CASA DA AGRICULTURA DE ALVINLÂNDIA, no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da promulgação desta Lei.

Parágrafo Único - Se o início da construção de que trata este artigo, não se efetivar no prazo previsto, a doação será nula de pleno direito, revertendo os referidos lotes de terrenos urbanos, objeto da ora mencionada doação, ao Poder Público Municipal, independentemente de qualquer medida judicial, e não assistindo à beneficiária qualquer indenização ou prejuízo.

Artigo 3º - As despesas, se existentes, oriundas com a execução desta Lei, onerarão às verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL


Alvinlândia, 15 de janeiro de 1985


ALVINO DIAS
Prefeito Municipal

RG. 5.319.952 - CPF 444.444.868-72

Afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal, no Cartório de Registro Civil de Alvinlândia e publicada de conformidade com a legislação em vigor.

Alvinlândia, 15 de janeiro de 1985


Edvaldo Elias de A. Sobrinho
Secretário - RG. 5.071.457